

DECRETO N° 123, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A
LEI N° 1.227/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro
na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° Aprovar por meio deste decreto o regulamento da
Feira Livre do Município Atílio Vivácqua/ES, em consonância
com a LEI N° 1.227/2019.

Art. 2° A Feira Livre destina-se a fomentar a relação
direta entre o agricultor familiar e o consumidor final, por
meio da venda no formato varejo, de produtos de procedência da
propriedade rural e as atividades nela desenvolvidas.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -
SEMDER será a mantenedora e a responsável pela organização,
supervisão, orientação e suporte técnico da Feira Livre.

§ 1º O Secretário da pasta determinará por meio de portaria o responsável pela(s) Feira(s) Livre(s) do município de Atílio Vivácqua.

§ 2º A SEMDER determinará o local onde será realizada a Feira Livre e a disposição das barracas.

§ 3º A Feira deve ser constituída por no mínimo 10 (dez) feirantes. Caso essa quantidade sofra redução, caberá à SEMDER a análise e poderá estabelecer prazo para reconstituição da referida quantidade.

§ 4º A SEMDER preconizará atender ao fluxo e à demanda dos consumidores, além de possibilitar aos feirantes a simplificação na chegada dos produtos, no abastecimento e na comercialização.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio de portaria, determinará as características específicas da Feira Livre, e nesta deve conter:

I - Nome oficial;

II - Endereço;

III - Comissão representante dos(as) feirantes;

IV - Dia da semana;

V - Horário de início da comercialização;

VI - Horário de término da comercialização;

VII - Horário de recolhimento das barracas;

VIII - Quantidade de barracas permitidas.

§ 1º Os feirantes escolherão 01 (um) dentre eles, que representará os interesses do grupo junto à SEMDER. A representação terá validade de 01 (um) ano, sendo vetada sua reeleição.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural patrimoniar as barracas.

Art. 5º A Feira Livre deverá ter em sua constituição o agricultor familiar de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS (AS) FEIRANTES

Art. 6º São direitos dos(as) feirantes:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios da Feira Livre;
- b) Participar das reuniões, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- c) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Feira, e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Convocar reuniões e nela se fazer representar nos termos deste decreto;
- e) Nenhum(a) feirante poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente

conferido, a não ser e pela forma prevista na lei e decreto.

Art. 7º São obrigações dos(as) feirantes:

- a) Cumprir este decreto, as leis e posturas municipais e a legislação em vigor, relacionado com a espécie.
- b) Obedecer aos horários que foram estabelecidos;
- c) Tratar com educação não só o público e os funcionários com que tenham que lidar, mas aos demais feirantes, evitando as alterações de ordem relativos a qualquer tipo de problema;
- d) Ocupar apenas a área que lhe for destinada;
- e) Não expor à venda, mercadorias deterioradas ou impróprias ao consumo humano;
- f) Trocar sempre que procedente a reclamação, a mercadoria vendida no dia, ou restituir a importância recebida quando a troca for impossibilitada;
- g) Participar das reuniões da Feira Livre.

Art. 8º Pela saída, abandono ou outra forma de desistência da vaga na Feira Livre, não será lícito reclamar direitos ou retorno a sua vaga sob qualquer título, espécie ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DO FEIRANTE

Art. 09 É obrigatório o uso de uniforme em cor branca, devidamente higienizado, limpo e adequado à atividade e ao produto comercializado, sendo:

- a) Jaleco, avental ou camisa em cor branca, aprovados pela SEMDER;
- b) Boné branco ou touca descartável;
- c) Sapatos fechados.

Art. 10 É de responsabilidade do(a) feirante utilizar das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

Art. 11 É de responsabilidade do feirante a manutenção, limpeza e higienização antes, durante e após a comercialização dos produtos quanto:

- a) Equipamentos de apoio ao feirante;
- b) Zelar pela barraca;
- c) Manter a banca revestida com capa plástica transparente;
- d) Manter aferido seus instrumentos de pesos e medidas de acordo com o INMETRO, e mantê-lo limpo.
- e) Utilizar caixas plásticas de material sanitário;
- f) Utilizar lixeiras revestidas por sacolas plásticas de acordo com padrão determinado pela SEMDER;
- g) Utilizar caixas isotérmicas de material sanitário ou bancada frigorífica;
- h) Utilizar estrados de material sanitário;
- i) Higienizar utensílios de corte em geral;
- j) Manter os locais de venda, as instalações e suas mercadorias em completo estado de asseio e higiene;
- k) Não colocar mercadorias ou gêneros alimentícios em contato com o solo e evitar que os mesmos fiquem expostos à poeira e moscas.

Art. 12 Estabelece-se que é de responsabilidade do feirante a manutenção, a reforma e a substituição em caso de quebra dos equipamentos e estruturas utilizadas, tanto dos fornecidos pela SEMDER, como também os de aquisição própria, respeitando os padrões preconizados pela SEMDER e por legislações vigentes que regem a matéria.

Art. 13 O afastamento voluntário deverá ser solicitado previamente e por escrito à SEMDER que deliberará sobre o seu deferimento.

Parágrafo único: A não solicitação junto à SEMDER caracterizar-se-á como uma infração, aplicando a direta suspensão do feirante infrator, bem como, do titular da banca, por um período de um dia de feira livre, que poderá agravar até a exclusão sumária do quadro da Feira Livre.

Art. 14 A renovação anual do feirante está atrelada à participação no curso básico de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, oferecido pela SEMDER.

§ 1º A SEMDER exigirá que o feirante e os auxiliares de banca participem de curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme periodicidade a ser estabelecida pela mesma.

§ 2º. A SEMDER realizará ou indicará instituição para executar o referido curso.

§ 3º Caso o(a) feirante não participe do curso, a SEMDER poderá vetar a renovação anual do mesmo.

CAPÍTULO V

DE LOGÍSTICA

Art. 15 Os veículos de transporte de mercadoria só serão permitidos na área de comercialização da Feira Livre durante o período de abastecimento da barraca.

Art. 16 É de responsabilidade, ônus e risco do feirante o traslado dos produtos para a Feira Livre.

Art.17 Somente agricultores cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderão atuar no processo de comercialização dos produtos dentro da área destinada à Feira Livre.

Art. 23 É de responsabilidade do feirante a montagem e desmontagem da barraca.

CAPÍTULO VI

DO PREÇOS DOS PRODUTOS

Art. 18 Os principais produtos hortifrutigranjeiros serão tabelados pela média do mercado local e Ceasa Regional de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Parágrafo Único O coordenador fará a coleta de preços para a realização de média de preços.

Art. 19 Para produtos de agroindústria, quando comercializados nos mercados locais, será realizada a média de preços.

Parágrafo Único Quando houver reclamação do preço de algum produto por parte dos consumidores, o coordenador juntamente com o secretário da pasta entrará em contato com o feirante para ajustar referidos preços abusivos.

Art. 20 O tabelamento de preços será feito pela SEMDER, através do coordenador da Feira Livre; e a tabela estará exposta no dia e local de realização da Feira.

Parágrafo Único O feirante deverá obedecer os preços de tabela, podendo vender suas mercadorias ou gêneros alimentícios abaixo dela, nunca acima.

CAPÍTULO VII

DOS PRODUTOS

Art. 21 Somente será permitida a venda de produtos de agroindústrias, desde que devidamente registradas nos seus devidos órgãos fiscalizadores.

Art. 22 Não será permitida a venda de produtos na Feira Livre, classificadas como entreposto, que não sejam produzidas na propriedade familiar.

Art. 23 É proibido o atravessamento de produtos na Feira Livre do município.

Parágrafo único: Quando constatado o atravessamento de produtos, o produtor será notificado a cessar a comercialização de tais produtos.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E PERMISSÃO DE USO

Art. 24 A inscrição e emissão da Permissão de Uso para comercialização nas feiras livres será concedida através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 25 O agricultor familiar deverá anexar ao requerimento simples, as fotocópias do (a):

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III - FACA - Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária (Inscrição Estadual) da propriedade objeto da comercialização;

IV - DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

V - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, emitido pelo INCRA;

VI - ITR - Imposto Territorial Rural do ano vigente;

VII - Contrato de parceria, comodato ou arrendamento, quando for o caso, acompanhado de cópia da escritura do referido imóvel ou certidão de posse emitida por órgão competente;

VIII - Ficha de cadastro da SEMDER preenchida, disponível no **ANEXO I** do presente decreto;

IX - Listagem dos produtos a serem comercializados, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Localização da Agroindústria, quando os produtos forem processado/beneficiados, conforme o **ANEXO I**;

X - Atestado que avalie a condição de saúde do titular e dos ajudantes junto à Feira Livre, bem como, anualmente ou a qualquer momento que se fizer necessário, seja por indicação, por razão clínicas ou epidemiológicas.

Art. 26 Para que o agricultor familiar participe da Feira Livre este deve estar vinculado à entidade civil organizada que detém o convênio com a municipalidade. Sendo que SOMENTE o fato de um agricultor familiar estar vinculado a uma entidade civil organizada não garante a participação do mesmo.

CAPÍTULO IX

DA ENTREGA DO TIQUETE FEIRA

Art. 27 No final de cada feira é obrigatório por parte dos (as) feirantes a entrega dos tíquetes recebidos ao funcionário da SEMDER, responsável pela Feira, acompanhados do relatório de comercialização de produtos com o Tíquete Feira, conforme ANEXO II.

Parágrafo Único Os tíquetes deverão ser contabilizados e entregues separados por ligas elásticas de borracha e entregues separados por cor /valor.

Art. 28 O responsável da SEMDER da Feira Livre, terá até o dia 05 de cada mês para apresentar o fechamento das vendas com o Tíquete Feira do mês anterior, ficando autorizado a encerrar o fechamento junto ao Secretário da pasta.

Art. 29 É de responsabilidade do feirante, a entrega dos Tíquetes Feira no final de cada Feira.

Parágrafo Único Não será aceito tíquete após o encerramento da Feira.

Art. 30 É vetado aos(as) feirantes receber Tíquetes Feira fora do local e data de realização da Feira, assim como antes do horário permitido.

Parágrafo Único Não é permitido ao feirante separar mercadorias antes do horário.

Art. 31 Não será aceito Tíquetes Feira de datas retroativas, descaracterizados e/ou danificados.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 32 A organização e supervisão da Feira Livre ficará a cargo da SEMDER, que nomeará através de decreto, um coordenador para o serviço.

Art. 33 A SEMDER supervisionará o funcionamento da Feira Livre no que diz respeito à localização, distribuição dos feirantes, pesos e medidas, a qualidade dos produtos, bem como a qualificação dos feirantes.

Parágrafo Único A parte de higiene ficará sob responsabilidade do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 34 O Coordenador da Feira, trabalhará no local onde a feira estiver funcionando e no horário de funcionamento da mesma, ele terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir a colocação das barracas, mesas, e pequenos veículos, obedecendo à ordem já definida pelos próprios feirantes, e tanto quanto possível a similaridade dos produtos;

- b) Examinar os produtos a serem postos à venda, bem como a tabela de preço afixada em local público;
- c) Verificar o uso correto de pesos e medidas, por parte dos feirantes;
- d) Verificar o funcionamento com referência à ordem e o respeito;
- e) Receber as demandas dos feirantes e dar os devidos encaminhamentos;
- f) Acompanhar as reuniões dos feirantes, redigindo a ata, lista de presenças, e desenvolvendo as demandas solicitadas;
- g) Receber as denúncias, verificando sua procedência e dar o seu devido encaminhamento;
- h) Receber ao fim de cada feira, o romaneio de cálculos e os tíquetes.

Art. 35 Constatada qualquer violação a este decreto ou a legislação em vigor, o coordenador será a pessoa competente para a expedição de notificação e encaminhamentos das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36 Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural orientar e fiscalizar quanto:

- I - Uso e posicionamento da barraca;
- II - Ocupação apenas da área que lhe foi concedida;
- III - A procedência, origem e qualidade do produto;

IV - Ao peso e medidas de venda e preços praticados;

V - Aos equipamentos utilizados na comercialização;

VI - Exercício das Boas Práticas de Manipulação;

VII - A relação, conduta e postura do agricultor familiar no ato do atendimento e comercialização no decorrer da feira.

Art. 37 Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, exceto os vinhos e licores, desde que fabricados no formato de agroindústria e por agricultores familiares caracterizados como empreendimento familiar, e seguindo os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º O preço praticado será regulamentado por uma tabela que será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º O romaneio deverá ser preenchido pelo feirante e terá de ser entregue após cada Feira Livre para o responsável da feira.

Art. 38 Não é permitida a comercialização de animais vivos no local da feira.

Art. 39 É obrigatório ao feirante cadastrar junto à SEMDER a lista de hortifrutigranjeiros de produção própria.

Art. 40 A cana-de-açúcar utilizada para o formato de venda em caldo só será permitida se atendido as seguintes especificações:

I - Acondicionadas em caixas;

II - Afastadas do solo;

III - Raspadas.

Parágrafo único. O resíduo proveniente da fabricação do caldo de cana deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e sua destinação final se dará fora do local da feira, preferencialmente, retornar à propriedade do manipulador para reciclagem do mesmo.

Art. 41 As mercadorias aproveitáveis e não vendidas pelo feirante, no término da feira, e que ficarem no recinto, poderão ser doadas s instituições de caridade da cidade.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 42 Os feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica:

I - Penalidades disciplinares:

- a) Notificação;
- b) Apreensão.

II - Penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Solicitação de correções;
- c) Suspensão;

d) Desligamento da feira.

Art. 43 É objeto de penalização disciplinar por meio de:

I - Notificação;

a) A irregularidade não constituir perigo iminente para a saúde pública;

b) O prazo concedido não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias;

II - Apreensão acompanhada do preenchimento do termo competente, no qual constará a natureza do produto e sua justificativa;

a) A irregularidade constituir perigo iminente para a saúde pública.

Art. 44 É objeto de penalização administrativa por meio de:

I - Advertência:

a) A irregularidade não constituir perigo iminente para a saúde pública;

b) Aviso verbal e ou por escrito ao infrator para que ele tome conhecimento da inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e ao presente decreto;

II - Solicitação de correção:

a) A irregularidade que constituir perigo iminente para a saúde pública;

b) Solicitar por escrito a correção de inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e ao presente decreto.

III - Suspensão:

- a) Prática da venda de mercadorias inaptas ao consumo humano;
- b) Prática da revenda de mercadorias não originárias da propriedade rural cadastrada como a fonte ou sem que tenha autorização prévia;
- c) A manipulação ou adulteração dos equipamentos e procedimentos de pesagem e medição dos produtos;
- d) Falta de higienização e manutenção da área, bancas e produtos no decorrer da comercialização;
- e) A reincidência de uma das práticas previstas nos parágrafos 1 e 2 e seus respectivos incisos do presente 'caput';
- f) Qualquer outra ação que atente diretamente ao presente decreto.

IV - Desligamento da feira:

- a) A reincidência de uma das práticas previstas nos parágrafos 1, 2 e 3, e seus respectivos incisos do presente 'caput';
- b) No caso do comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outro(a) feirante, profissional da municipalidade ou consumidor, bem como, a qualquer terceiro, será desligado, independente da existência de outra penalidade;
- c) O Desligamento definitivo é acompanhado da suspensão de 01 (um) ano de participação de qualquer feira livre organizada pela municipalidade.
- d) Qualquer outra ação que atente diretamente ao presente decreto.

Art. 45 Entende-se como ato passível de penalização a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e ao presente decreto.

Art. 46 Todas as penalizações disciplinares deverão ser aplicadas ao infrator e ao titular da banca, quando não for o mesmo.

§ 1º No caso de recusa no recebimento, a penalidade terá validade quando efetuada na presença de duas testemunhas.

§ 2º As notificações serão feitas ao agricultor com cópia à entidade conveniada.

Art. 47 O responsável pela feira, conforme o Art 3º § 1º, está autorizado a aplicar qualquer penalidade administrativa que trate o caput deste capítulo.

Art. 48 Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER, na pessoa do secretário da pasta, autorizado a suplementar ou ampliar qualquer penalidade, dependendo do grau e intensidade da ação infratora, bem como, levar em consideração o histórico do infrator como fator agravante.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Fica vetada a comercialização ambulante ou de indivíduos não cadastrados dentro do perímetro estabelecido no Artigo 4º do presente decreto.

Art. 50 O Municipal realizará chamamento público para selecionar organização da sociedade civil voltada às questões rurais para operacionalização do Tíquete Feira.

Art. 51 É proibido a qualquer indivíduo, independente do vínculo com a Feira Livre em execução, estar circulando dentro da área determinada para a prática comercial da feira livre, com:

I - Veículos automotores de qualquer porte;

II - Animais de qualquer porte ou espécie.

Art. 52 Os casos omissos no presente decreto serão decididos pelo Secretário da Pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 53 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 07 de outubro de 2019.

JOSEMAR FERNANDES MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO DE FEIRANTES NA SEMDER

01 - Feira Cadastrada		
Local da Feira	N° da Barraca	N° do Patrimônio Utilizado
02 - Dados pessoais		
Nome:		
End.:	Localidade:	Distrito:
RG:	Município:	
CPF:	UF:	
Estado Civil:	Tel.:	Cel.:

E-mail:		
03- Dados da Unidade de Produção		Coordenadas UTM:
Nome:		
End.:	Localidade:	Distrito:
Município:	UF: ES	
Proprietário:	Área:	Possui Talão: () Sim () Não
Vínculo Com a Terra:		
Produção: Agrícola () Agroindústria ()		
Quantidade de Pessoas na Produção ()	Quantidade de Pessoas na Feira: ()	
O Estabelecimento é de Procedência:		
Particular () Programa () Qual:		
Nº Alvará Sanitário:	Nº Alvará de Funcionamento:	
Vencimento: / /	Vencimento: / /	
O Estabelecimento pertence ao Modelo de Uso: Coletivo () Individual ()		
Recurso Hídrico: Córrego () Nascente () Poço Artesiano () Rio () Lagoa Natural () Barragem ()		
04 - Outras Informações:		
Tipo de Embalagens Usadas:		
Destino da sobra de mercadoria:		
Recebe Assistência Técnica de algum Órgão:		

05 - Dados dos Auxiliares de Banca:	
Nome:	
CPF:	RG:
Nome:	

13			27		
14			28		

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS.

ATÍLIO VIVÁQUA - ES, ____ / ____ / ____.

 AGRICULTOR (A)

 SEMDER

ANEXO II

FEIRANTE :						DATA :		
AZUL	QTD	VALOR	AMARELO	QTD	VALOR	ROSA	QTD	VALOR
R\$ 0,50			R\$ 0,50			R\$ 0,50		
R\$ 1,00			R\$ 1,00			R\$ 1,00		
R\$ 2,00			R\$ 2,00			R\$ 2,00		
R\$ 5,00			R\$ 5,00			R\$ 5,00		
R\$10,00			R\$10,00			R\$10,00		
TOTAL			TOTAL			TOTAL		
TOTAL GERAL								
ASSINATURA :								